

**Contrato nº 22/2026/GP.  
SENAC/PR/Nº 90310/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, o **Sr. Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, bairro Jardim Primavera, CEP 85502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Pato Branco**, CNPJ nº 03.541.088/0005-70, com sede na Avenida Tupi, nº 385, Bortot, na cidade de Pato Branco - PR, CEP: 85.504-000 Telefone: (46) 3272-3700; Endereço eletrônico: patobranco@pr.senac.br, neste ato representada pelo seu Diretor Regional, **Sr. Sidnei Lopes De Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF 023.465.999-80, RG nº 8.0069545, residente e domiciliado na Rua Álvaro Andrade, 225 - Ap 1088 Torre A2 Cm 5a Pav 12 - Portão CEP: 80610-240 Cidade: Curitiba - Estado: PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da Dispensa de Licitação n.º 06/2026 – Processo n.º 37/2026, conforme autorização constante do protocolo nº 19.183/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

I - Contratação de instituição especializada para a prestação de serviços de execução de oficinas formativas e socioeducativas, em apoio às ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade), visando o desenvolvimento pessoal, social e profissional de adolescentes e jovens acompanhados pelo CREAS Pato Branco/PR, em atendimentos as necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	2	H/A	Oficina: Grafite - Técnicas e Estilos – Atividades de arte e expressão visual como instrumento de comunicação, pertencimento e convivência comunitária, promovendo autoestima, criatividade e reinterpretção do território. Com carga horária de 40 horas. N° de alunos por turma: 10. Idade mínima: 14 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	R\$ 216,25 (hora/aula)	R\$ 17.300,00
2	2	H/A	Oficina: Básico de Informática – Capacitação em uso de tecnologias digitais, cidadania digital e comunicação online, estimulando autonomia e inclusão tecnológica. Com carga horária de 40 horas. N° de alunos por turma: 10. Idade mínima: 14 anos Escolaridade mínima: 5º ano do Ensino Fundamental	R\$ 166,25 (hora/aula)	R\$ 13.300,00
3	2	H/A	Oficina: Empregabilidade e Mundo do Trabalho – Desenvolvimento de	R\$166,25 (hora/aula)	R\$ 13.300,00

			competências socioemocionais, postura profissional, elaboração de currículo e preparação para o mundo do trabalho. Com carga horária de 40 horas. N° de alunos por turma: 10. Idade mínima: 14 anos Escolaridade mínima: 5° ano do Ensino Fundamental		
<b>Total de Itens</b>					<b>R\$ 43.900,00</b>
<b>Requisição</b>					<b>Nº44/2026</b>

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é de **R\$ 43.900,00** (quarenta e três mil e novecentos reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO**

I - A execução do objeto terá início no primeiro semestre de 2026, com duração estimada de até 4 (quatro) meses, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido neste Termo de Referência.

II - O início das atividades ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho e da aprovação do plano detalhado de execução pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - A execução das oficinas ocorrerá nas dependências do SENAC Pato Branco ou em local indicado pelo CREAS, desde que previamente aprovado pela contratante e que atenda às normas de segurança, acessibilidade e adequação pedagógica e sem custos adicionais para o município contratante.

IV - O horário das turmas será definido pela contratante, de acordo com a disponibilidade de espaço, de participantes e de instrutores, podendo as oficinas ocorrer de forma simultânea.

V - Cada turma poderá ter até 4 (quatro) horas diárias de aula, respeitando a carga horária total prevista para cada oficina.

VI - A carga horária mensal poderá variar conforme o cronograma aprovado, devendo ser ajustada para garantir o cumprimento integral das cargas horárias totais.

VII - A contratada deverá comunicar qualquer impedimento ou necessidade de alteração de cronograma com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para avaliação e aprovação pela contratante.

VIII - Oficinas a Serem Executadas:

#### **a) Oficina: Grafite – Técnicas e Estilos**

**1 - Objetivo:** Promover o desenvolvimento da expressão artística e da identidade social dos adolescentes, utilizando o grafite como ferramenta de comunicação, pertencimento e transformação comunitária.

**2 - Carga horária por turma:** 40h

**3 - Número de turmas:** 2

**4 - Número de participantes por turma:** 10

**5 - Total de participantes:** 20

**6 - Investimento por turma:** R\$ 8.650,00

**7 - Investimento total:** R\$ 17.300,00

**8 - Local de realização:** SENAC Pato Branco ou local indicado pelo CREAS.

**9 - Período previsto:** Março e Abril/2026.

**10 - Horário:** A definir conforme planejamento conjunto.

**b)Oficina: Básico de Informática**

- 1 - Objetivo: Desenvolver habilidades digitais básicas, uso seguro de tecnologias e comunicação virtual, promovendo inclusão digital e empregabilidade.
- 2 - Carga horária por turma: 40h
- 3 - Número de turmas: 2
- 4 - Número de participantes por turma: 10
- 5 - Total de participantes: 20
- 6 - Investimento por turma: R\$ 6.650,00
- 7 - Investimento total: R\$ 13.300,00
- 8 - Local de realização: SENAC Pato Branco ou local indicado pelo CREAS.
- 9- Período previsto: Março a Abril/2026.
- 10 - Horário: A definir conforme disponibilidade dos participantes e instrutores.

**c)Oficina: Empregabilidade e Mundo do Trabalho**

- 1 - Objetivo: Preparar os adolescentes para inserção no mercado de trabalho, fortalecendo competências socioemocionais, postura profissional, responsabilidade e autoconhecimento.
- 2 - Carga horária por turma: 40h
- 3 - Número de turmas: 2
- 4- Número de participantes por turma: 10
- 5 - Total de participantes: 20
- 6- Investimento por turma: R\$ 6.650,00
- 7 - Investimento total: R\$ 13.300,00
- 8 - Local de realização: SENAC Pato Branco ou local indicado pelo CREAS.
- 9 - Período previsto: Abril a Maio/2026.
- 10 - Horário: A definir conforme planejamento conjunto.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**I - Recebimento do Objeto:**

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1 -Cada oficina concluída será recebida provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação comprobatória da execução integral da respectiva carga horária, mediante termo detalhado emitido pelos fiscais técnico e administrativo.

2 -O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

b)Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c)O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

d)No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota

Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

e) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

f) Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

g) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## II - Prazo e forma de pagamento:

a) O pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional à carga horária efetivamente executada no período, mediante apresentação de relatório técnico-pedagógico, lista de presença e comprovação da execução das atividades previstas no cronograma.

1 -A medição mensal será formalizada por Termo de Recebimento Provisório emitido pelo fiscal do contrato.

2 -O pagamento ocorrerá após a liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

3 -O recebimento definitivo ocorrerá ao final da execução integral do objeto, após consolidação dos relatórios finais e certificações.

4 -Cronograma de desembolso:

Mês / Período	Carga Horária Estimada no Período	Percentual do Total	Valor Mensal (R\$)
Março/2026	60h	25%	10.975,00
Abril/2026	60h	25%	10.975,00
Maior/2026	60h	25%	10.975,00
Junho/2026	60h	25%	10.975,00
Total Geral	240h	100%	43.900,00

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, ou por meio de fatura com a utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I- Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por contados recursos da dotação:

a) 09 Secretaria De Assistência Social - 09.02 Fundo Municipal Da Crianca E Adolescente - 082430023.2.628000 Manutencao Das Atividades Da Crianca E Do Adolescente- 3.3.90.39.99.99.05 Demais Servicos De Terceiros, Pessoa Juridica- Fonte 58019 - Ação 2628 – Despesa 41400 – Desdobramento 41892.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

I - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o artigo 105, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA**

I - Prestar os serviços em estrita conformidade com a proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - Emitir a nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços e apresentar as certidões necessárias para o pagamento.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

IV - Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

V - Responsabilizar-se pela execução do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, diretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

VI - A Contratada deverá garantir a qualidade do produto e materiais, devendo reparar, corrigir, remover,

substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no objeto.

**VII** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**VIII** - Observar as disposições da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Federal nº 13.853/2019 e ao Decreto Municipal nº 9.591/2023, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados.

**XIX** - Emitir certificado aos participantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DA SUSTENTABILIDADE**

**I** - Considerando que as oficinas socioeducativas do Projeto “ConectaSocio” serão realizadas predominantemente de forma presencial, com atividades práticas em espaços públicos e comunitários, os impactos ambientais previstos são reduzidos e plenamente mitigáveis, conforme os seguintes aspectos:

**a)** Os deslocamentos dos participantes ocorrerão dentro do território municipal, com trajetos curtos e eventuais, sem necessidade de transporte intermunicipal ou interestadual, o que minimiza a emissão de gases poluentes (CO<sub>2</sub>) e o consumo de combustíveis.

**b)** Sempre que possível, os materiais didáticos e comunicativos serão disponibilizados em formato digital, reduzindo o uso de papel, impressões e a geração de resíduos sólidos.

**c)** Nas oficinas práticas, especialmente as de Grafite e Expressão Urbana, serão utilizados materiais de baixo impacto ambiental, com priorização de tintas à base de água, recicláveis e não tóxicas, e com descarte adequado dos resíduos gerados.

**d)** A Administração Municipal e a instituição contratada orientarão os participantes quanto ao uso consciente de recursos (água, energia elétrica e materiais), incorporando práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental no cotidiano das oficinas e atividades pedagógicas.

**e)** Não haverá aquisição de bens permanentes ou equipamentos que demandem logística reversa, uma vez que as atividades utilizarão recursos já disponíveis na estrutura municipal e da instituição executora

#### **CLÁUSULA NONA– DEVERES DA CONTRATANTE**

**I**- Acompanhar a execução do contrato, através dos fiscais do contrato, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições de execução e demais especificações contidas no Contrato e na Nota de Empenho.

**II**- Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

**III**- Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**IV**- Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**V**- Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

**VI**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**VII**- Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar todos os casos omissos.

**VIII** - O contratante, na qualidade de órgão ou entidade que contrata o serviço, deve fornecer condições favoráveis para o adequado desenvolvimento do objeto.

**IX** - Realizar uma análise criteriosa dos serviços à medida que forem entregues, comunicando tempestivamente quaisquer irregularidades ou inconsistências, para que a contratada possa adequar sua

prestação.

X -Formalizar, por escrito, as necessidades e eventuais alterações durante a vigência do contrato, evitando ambiguidades e garantindo a transparência na relação entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS**

I-O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GESTÃO DO CONTRATO**

I-O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III- As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V- O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

VI- O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

VII- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

VIII- Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestor**, o Secretário Municipal de Assistência Social a **Sra. Tania Raber Bertelli**, matrícula nº 11615-7/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O Gestor indica como fiscais do contrato:

**a) Fiscal administrativo:** o servidor Daniel Avila Maciel, matrícula nº 718971.

**b) Fiscal técnico:** a servidora, Débora Fatini Ogliari, matrícula nº 6973-6/1.

X - O fiscal técnico e os administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir suas dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES POR INADIMPLEMTO**

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**a - dar causa à inexecução parcial do objeto;**

**b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

- c - dar causa à inexecução total do objeto;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24,

**VIII** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**IX** - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**X** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**XI** - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**XII** - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**XIII** - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ANTICORRUPÇÃO**

I-As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

I-Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II- O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a) De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b) Por decisão judicial; ou
- c) Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO REAJUSTE DE PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

I - O valor a ser pago para a aquisição do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice

de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V-O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as parte, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Cabe à administração decidir sobre a solicitação de restabelecimento de preços no prazo de 02 (dois) meses, à partir do protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

I-Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

PatoBranco, 17 de março de 2026.

**Município de Pato Branco - Contratante**

**Geri Natalino Dutra - Prefeito**

**SIDNEI LOPES DE**

**OLIVEIRA:02346599980**

**Servico Nacional De Aprendizagem Comercial - Contratada**

**Sidnei Lopes De Oliveira - Representante Legal**

Assinado de forma digital por SIDNEI

LOPES DE OLIVEIRA:02346599980

Dados: 2026.04.01 19:24:02 -03'00'



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5758-0685-9823-09C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 06/04/2026 15:50:46 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5758-0685-9823-09C2>